DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 995,54 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), visando a devolução de saldo de convênios, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.018.08.243.0060.6005 ? Atend. a Criança, Adolesc. e Jovens ? PSB

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.30.00.0000 ? Transf. A Estados e ao Distrito Federal

3.3.30.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.3.876..... R$ 845,54

3.3.30.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.1.876..... R$ 150,00

S o m a ..... R$ 995,54

T O T A L ..... R$ 995,54

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 3.3.876, no valor de R$ 828,54(oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) o provável excesso de

arrecadação, conta 37212-9, Fonte 3.1.876, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.018.08.243.0060.6005 ? Atend. a Criança, Adolesc. e Jovens ? PSB

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 048/2012, de 08/05/2012 ? Fls.02)

4.4.90.52.0000 ? Equip. E Material Permanente ? Fonte 3.3.876 R$ 17,00

S o m a ..... R$ 17,00

T O T A L ..... R$ 995,54

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito